

LEI N° 87/2018

SÚMULA: Autoriza a desafetação de bem público e sua permuta, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvras, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso especial – incentivo para edificação de indústria – passando a integrar a categoria dos bens dominicais – disponível para alienação, o imóvel de matrícula 10301 devidamente registrado no Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Catanduvras/PR.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Catanduvras por imóvel de propriedade da empresa Laticínio Colônia Alto do Vale Ltda.

Parágrafo Primeiro: O imóvel de propriedade do município de Catanduvras a ser permutado compreende o lote nº 60-A, originário da subdivisão do lote nº 60, medindo 66.022,08m², situado na gleba nº 03, Colônia Tormenta, situado no Município e Comarca de Catanduvras, com as características, limites e confrontações, descritos na matrícula 10301 do Serviço de Registro de Imóveis – SRI de Catanduvras, Paraná, avaliado em R\$ 669.118,50 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito reais, cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: O imóvel de propriedade do “Laticínio Colônia Alto do Vale Ltda.” a ser permutado compreende o lote nº 50-N, subdivisão de parte destacada dos lotes nº 50 e 51, medindo 48.400,00m², situado na gleba nº 03, Colônia Tormenta, situado no Município e Comarca de Catanduvras, com as características, limites e confrontações, descritos na matrícula 12474 do Serviço de Registro de Imóveis – SRI de Catanduvras, Paraná, avaliado em R\$ 616.861,67 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais, sessenta e sete centavos).

Parágrafo Terceiro: A diferença havida entre o valor do bem de propriedade do “Município de Catanduvras” e do bem de propriedade do “Laticínio Colônia Alto do Vale Ltda.”, na ordem de R\$ 52.256,83 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais,

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

oitenta e três centavos) será suportado pelo Laticínio através de recolhimento de guia própria a ser emitida pelo erário público municipal com vencimento não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Quarto: Para lavratura da escritura, será obrigatória a apresentação da guia mencionada no parágrafo anterior, devidamente recolhida.

Parágrafo Quinto: Toda a despesa inerente a lavratura da escritura de permuta será suportado pelo "Laticínio Colônia Alto do Vale Ltda."

Art. 3º) Fica dispensado processo licitatório, ante a existência de interesse público justificado e em conformidade com o disposto no art. 149, inciso III Letra "c" da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 29 de novembro de 2018.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO**

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o trimestre		Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00		550.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		1.370,32		548.629,68
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valores apurados até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.711.359,14		15%	33,62 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO				Valor apurado no Exercício Corrente
DERIVADAS DE PPP				
Total das Despesas/RCL (%)				
Fonte: Sistemas Equipiano SCP 550 versão 5.5.2.0w 751 e Portal da Transparência versão 500.2058m emitido em 29/11/2018.				

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

RODRIGO LIMA
Contador

DJALMA GERVÁSIO DA CUNHA
Controle Interno

Publicado por:
Rodrigo Lima
Código Identificador:73FC7B92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, do Edital de Licitação nº 079/2018, e CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas na especificação do Termo de Referência do Edital que gerou o certame em referência, proporcionando divergências entre o objeto do Edital e, e com vistas a refazer as informações necessárias a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação;

RESOLVE:

ANULAR o procedimento de Edital de Licitação nº 079/2018, consequentemente, a modalidade Pregão Presencial nº 079/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas de gás e aquisição de vasilhames destinados a atender todos os Departamentos e Secretarias Municipais, por irregularidades e falhas mencionadas nos autos pertinentes ao Processo Licitatório.

Carlópolis, 29 de novembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:69DE7796

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 115/2018-DP

PORTARIA Nº 115/2018 – DP

SÚMULA: “Registrar a desistência por não comparecimento de candidato classificado no Concurso Público Edital nº 001/2016”

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art.1º. Registrar a desistência de vaga, por motivo de não comparecimento, do candidato CARLO HENRIQUE LEITE, RG nº 8.476.689-5, classificado no concurso público Edital 001/2016, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, convocado através da portaria nº 113/2018-DP, publicada no diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2018.

Art. 2º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 29 de novembro de 2018.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:720683B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 87/2018

SÚMULA: Autoriza a desafetação de bem público e sua permuta, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso especial – incentivo para edificação de indústria – passando a integrar a categoria dos bens dominicais – disponível para alienação, o imóvel de matrícula 10301 devidamente registrado no Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 2o) Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Catanduvas por imóvel de propriedade da empresa Laticínio Colônia Alto do Vale Ltda.

Parágrafo Primeiro: O imóvel de propriedade do município de Catanduvas a ser permutado compreende o lote nº 60-A, originário da subdivisão do lote nº 60, medindo 66.022,08m2, situado na gleba nº 03, Colônia Tormenta, situado no Município e Comarca de Catanduvas, com as características, limites e confrontações, descritos na matrícula 10301 do Serviço de Registro de Imóveis – SRI de Catanduvas, Paraná, avaliado em R\$ 669.118,50 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito reais, cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: O imóvel de propriedade do “Laticínio Colônia Alto do Vale Ltda.” a ser permutado compreende o lote nº 50-N, subdivisão de parte destacada dos lotes nº 50 e 51, medindo 48.400,00m2, situado na gleba nº 03, Colônia Tormenta, situado no Município e Comarca de Catanduvas, com as características, limites e confrontações, descritos na matrícula 12474 do Serviço de Registro de Imóveis – SRI de Catanduvas, Paraná, avaliado em R\$ 616.861,67 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais, sessenta e sete centavos).

Parágrafo Terceiro: A diferença havida entre o valor do bem de propriedade do “Município de Catanduvas” e do bem de propriedade do “Laticínio Colônia Alto do Vale Ltda.”, na ordem de R\$ 52.256,83 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais, oitenta e três centavos) será suportado pelo Laticínio através de recolhimento de guia própria a ser emitida pelo erário público municipal com vencimento não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Quarto: Para lavratura da escritura, será obrigatória a apresentação da guia mencionada no parágrafo anterior, devidamente recolhida.

Parágrafo Quinto: Toda a despesa inerente a lavratura da escritura de permuta será suportado pelo “Laticínio Colônia Alto do Vale Ltda.”

Art. 3o) Fica dispensado processo licitatório, ante a existência de interesse público justificado e em conformidade com o disposto no art. 149, inciso III Letra “c” da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4o) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 29 de novembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)

Código Identificador:C308AF03

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 88/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes aos funcionários que possuem contato direto com os alunos das escolas, creches ou centros de educação infantil, da rede pública ou privada instalados no município de Catanduvas/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º) – As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, funcionários ou professores, habilitados em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade anual e deverá ter capacitação de professores e funcionários em primeiros socorros na proporção mínima de 1/3 de seu contingente, sendo ideal atingir a totalidade do seu quadro docente ou funcional.

Art. 2º) – Os cursos poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato ou emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais e departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º) – As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e as particulares deverão ter Kit de Primeiro Socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º) – Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, por meio da regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 dias a contar da sua publicação.

Art. 5º) – O não Cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao responsável de entidade privada de ensino:

I – Advertência.

II – Interrupção de eventuais repasses (se existirem) da Secretária Municipal de Educação, aos estabelecimentos conveniados, até a realização do curso.

III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º) – O não Cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao Prefeito e ao Secretário de Educação Municipal, em relação aos estabelecimentos de ensino público, a caracterização de ato de improbidade, a ser apurado por procedimento próprio, na forma da lei.

Art. 7º) – Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 29 de novembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)

Código Identificador:D77F4AC2

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**

Contratada: **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA – EPP**

CNPJ: 20.306.104/0001-36

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04-2017

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato em epígrafe em mais 12 (doze) meses além do prazo fixado no contrato, em razão da prorrogação do prazo fica aditivado o valor em mais R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o período, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Novo Prazo de execução: 10/12/2019.

Prazo de vigência: 30 dias além do prazo de execução

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 27/11/2018

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

Código Identificador:2A8C80ED

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 167/2018

SÚMULA: Aprova “edital que regulamenta contratação via Processo Simplificado Seletivo para professor” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º)- Fica aprovado o edital que regulamenta a contratação de professor via processo simplificado seletivo, nos termos do anexo único deste decreto, conforme previsão constante na Lei Municipal nº 028/2014, da Constituição Federal, art. 37, inciso IX, e da Lei Orgânica do Município, art. 129, inc. IX.

Art. 2º)- Designa três servidores para compor a “Comissão de Supervisão e Acompanhamento” a quem se delega a responsabilidade pelo processo seletivo simplificado, que será presidida pela primeira e secretariada pelas demais.

I- Sirley Ferreira Esma

II- Ilda Pereira dos Santos

III- Vanderleia Lagos

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 29 de novembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

ANEXO – DECRETO Nº 167/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, dispositivos da Lei Orgânica e em conformidade com a Lei Municipal 028/2014, torna público aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS,** para contratações temporárias para exercer a função de **PROFESSOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E ENSINO INFANTIL E EDUCAÇÃO FÍSICA,** sob o Regime Geral da Previdência Social, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital.

CAPÍTULO I

1. DAS FUNÇÕES E DA QUANTIDADE DE VAGAS